

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 24/2026/SEMED-DEA**

Porto Velho, 19 de janeiro de 2026.

“Dispõe sobre a autorização para conduzir veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências”.

**O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR**o(a) servidora) lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo, para conduzir veículo oficial desta Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

MAT.	CARGO/FUNÇÃO	SERVIDOR	SETOR	CNH
38316	Diretor Executivo I	MARCOS AURÉLIO FURUKAWA	Diretoria Executiva de Administração/GAB	CNH: 01802810544
10078975	Diretor de Departamento	FRANKLIN DOS SANTOS BATISTA	Dep. de Transporte Escolar/DTE	CNH: 03279629520
10080010	Assessor Executivo II	RAIMUNDO LAUREANO DA SILVA NETO	Gabinete/SEMED	CNH: 01011884064
10078526	Assessor Especial I	RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA	Gabinete/SEMED	CNH: 04820145820
10080592	Diretor de Departamento	THIAGO SOUSA DE OLIVEIRA	Dep. de Suporte Logístico Escolar/DSLE	CNH: 06426456182

**Art. 2º-** Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

**Art. 3º** –O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:  
 a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;  
 b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalho, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

**Art. 4º** – É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais:  
 a) no transporte de família de servidor(es), ou pessoa estranha ao serviço público;  
 b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

**Art. 5º** – É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

**Art. 6º** – ao condutor compete:

- Inspecionar o veículo antes de dar partida e ao final do percurso;
- Requisitar a manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo;
- Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- Prestar assistência necessária em caso de acidente;

- Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, documentação e impressos;
- Preencher o impresso de controle de tráfego diariamente, e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
- Arcar com as multas de trânsito quando a mesma for: por imperícia ou imprudência no trânsito, fizer uso de celular enquanto dirigir, estacionar em local não permitido, ultrapassagem indevida, excesso de velocidade, e outras.

**Art. 7º** –O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades de interesse público dentro do horário normal de expediente de segunda a sexta feira, ou em horário extraordinário devidamente autorizado.

**Art. 8º**– Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.

**Art. 9º** Esta autorização possui validade até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da sua publicação, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada, sem prévio aviso.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO**  
Secretário Municipal de Educação – SEMED  
Decreto nº 1.692/I – 07/07/2025

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**B715F4C6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/01/2026. Edição 4156  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>